



PRÉ-ACORDO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILAR – FENADADOS**, neste ato representado por seu diretor, e de outro, a empresa **SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS – DATAMEC S/A**, neste ato representado por seu Presidente e assistidos por seus respectivos advogados abaixo assinados, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL**, com o objetivo de regulamentar e sustentar a negociação coletiva de trabalho entre as partes aqui representadas, a teor do que dispõe a Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, o fazendo nos termos que se seguem:

As partes, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, conforme os princípios consagrados na Convenção nº 98 da OIT, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Artigo 1º - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho e na Convenção nº 98 da OIT.

Artigo 2º - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de maio para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único - A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica pré-acordado entre as partes celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT.

Artigo 3º - Fica acordado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até a assinatura do novo instrumento Coletivo de Trabalho.

Artigo 4º - As partes na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo os seguintes princípios:



FENADADOS CUT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

I - Boa fé;

II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias;

III - Princípio de negociação permanente;

IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial;

Artigo 10 - No ato da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação.

Artigo 11 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, poderão recorrer a qualquer mecanismo para solução de qualquer impasse ocorrido.

Artigo 12 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial vigorará até que seja firmado o Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01 de maio de 2008 à 30 de abril de 2009.

Brasília, de abril de 2008.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILAR – FENADADOS**

**CELIO STEMBACK BARBOSA
FENADADOS**

SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS – DATAMEC S/A